



# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

## NOTIFICAÇÃO DE ALERTAS

|                              |   |
|------------------------------|---|
| <b>Processo TC</b>           | 4077/989/18                                     |
| <b>Poder</b>                 | EXECUTIVO                                       |
| <b>Município</b>             | Cajobi  |
| <b>Entidade</b>              | PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJOBI                  |
| <b>Período</b>               | 02/2018   |
| <b>Relator</b>               | Dr. Edgard Camargo Rodrigues                    |
| <b>Unidade Fiscalizadora</b> | UR-08 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DO RIO PRETO |
| <b>Responsável</b>           | GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA                      |
| <b>Cargo</b>                 | PREFEITO  |
| <b>CPF</b>                   | 541.446.398-00                                  |
| <b>Período de Gestão</b>     | 01/01/2017 a 31/12/2020                         |

Com base nas análises efetuadas sobre os dados relativos ao período em tela declarados a este Tribunal de Contas por força do disposto nas Instruções Nº 2/08, vimos por meio deste **alertá-lo(a)** a respeito das seguintes situações:

### ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

## 1 - Assunto de Fiscalização: LRF

### 1.1 - GF16 - Análise da Despesa (Execução Orçamentária)

Situação desfavorável em virtude da ocorrência de déficit, uma vez que o total da despesa liquidada ficou aquém da meta de arrecadação, demonstrando tendência ao desequilíbrio financeiro, cabendo ao Ente o seu acompanhamento para eventuais adequações.

## 2 - Assunto de Fiscalização: ENSINO

### 2.1 - AE05 - Aplicação de Recursos do FUNDEB

O Município apresenta percentual desfavorável ao atendimento do art. 21, §2º da Lei 11.494/07.

Por oportuno, esclarecemos que em virtude do apurado, deverão ser observadas as exigências contidas na legislação supra citada, a fim de evitar possíveis sanções de ordem administrativa e/ou penal.

**Data da Geração:** 19/07/2018

**Hora da Geração:** 23:58:19